

COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR



Folha:	42
Processo:	02/2023
Data:	16/11/23
Ass:	[assinatura]

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM A COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO EM LIQUIDAÇÃO – COMTUR E A EMPRESA JOSÉ BENEDITO FELIX MENDES.

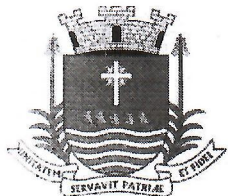
CONTRATANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO COMTUR – Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 66.736.018/0001-64, com sede administrativa na Praça 13 de maio nº 200, Centro Ubatuba/SP, neste ato representado pela Liquidante, com poderes de Presidente, Sr. ERICA TEIXEIRA DE JESUS brasileira, solteira, contadora, RG 45.697.974-8 SSP/SP e CPF 388.778.958-02, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Cesar Frank nº 380, Perequê-Açu, Ubatuba/SP.

CONTRATADO: AUTO MECÂNICA CORREDOR 180, CNPJ 53.764.882/0001-28 rua Begônia nº 535 Jardim Samambaia Cidade Ubatuba SP CEP 11691080, neste ato representada pelo Sr. JOSE BENEDITO FELIX MENDES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 8706010 SSP/SP e CPF 783.456.938-49, residente e domiciliado nesta cidade.

O **INSTRUMENTO** tem por objeto a contratação de empresa especializada em conserto de automóvel para dois veículos, sendo a Volkswagen Nova Saveiro Trendline 1.6 8v flex GVI -2 passageiros, modelo 2014/2015, e Volkswagen Novo Voyage 1.6 8v total flex- 5, passageiros modelo 2015, para o uso da fiscalização da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba. Por **CONTRATAÇÃO DIRETA**, dispensa de licitação, observada a legislação vigente pertinente à matéria notadamente o contido na Lei Federal nº 13.303/2016, artigo 29, inciso II, têm entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual rege-se á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 Constitui objeto do presente ajuste de processo Nº 01/2023 para contratação Empresa especializada em conserto de automóvel para dois veículos sendo a Volkswagen Nova Saveiro Trendline 1.6 8v flex GVI -2 passageiros, modelo 2014/2015, e Volkswagen Novo Voyage 1.6 8v total flex- 5, passageiros modelo 2015, para o uso da fiscalização da Companhia, conforme descrito no termo de referência e orçamentos, na forma única e de acordo com as autorizações de fornecimentos (A.F) expedidas pela **CONTRATANTE**.



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR



TERMO DE REFERÊNCIA

Folha: 43
Processo: 02/2023
Data: 16/11/23 Ass: P.M.

Processo nº 01/2023 para contratação de Empresa especializada em conserto de automóvel para dois veículos sendo a Volkswagen Nova Saveiro Trendline 1.6 8v flex GVI -2 passageiros, modelo 2014/2015, e Volkswagen Novo Voyage 1.6 8v total flex- 5 , passageiros modelo 2015, para o uso da fiscalização da Companhia Municipal de Turismo de Ubatuba em Liquidação, conforme a descrição abaixo:

Item 1:

Volkswagen nova saveiro Trendline 1.6 8V flex GVI - Placa fux 0757-2 passageiros, modelo 2014/2015.

Item	Descrição	Val Un	Val Total
01	Limpeza Equalização de Bico Injetor		
02	Troca Filtro de Combustível		
03	Troca Bobina de Ignição		
04	Troca Vela de Ignição		
05	Troca Cabo de Vela de Ignição		
06	Troca Mangueiras Sistema arrefecimento		
07	Troca Bomba Água sistema arrefecimento Incluso Aditivo específicos para sistema VW		
08	Troca de Óleo do Motor		
09	Troca Filtro de Óleo do Motor		
10	Conserto Vidro Portas		
11	Pneu(4)175/70-14		



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR



Folha:	44
Processo:	02/2023
Data:	16/11/23
Ass:	P. or

Item 2:

Volkswagen Modelo Novo Voyage 1.6 8v total flex- placa FRN 2667- 5 passageiros ano 2015.

Item	Descrição	Vi. Unt.	Vi. Total
01	Jogo de cabo de vela ignição		
02	Jogo de vela ignição		
03	kit embreagem plato disco rolamento		
04	Bobina ignição		
05	Bateria		
06	Pneu (4) 175/70-R-14		

1.2. A Contratante trata-se de Sociedade de Economia Mista e, portanto, será realizada a escrituração contábil comercial, modelo que já vem sendo adotado pela Companhia.

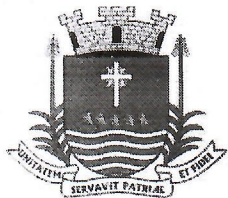
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 6.961,00** (seis mil novecentos e sessenta e um reais), sendo valor total pago no término do serviço, de forma a vista por pix, que ocorrerá na data da Autorização de Fornecimento (AF), na entrega dos carros objeto do contrato.

2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas sobre o objeto licitado tais como: valores de mão-de-obra, materiais, tributos, fretes, seguros, encargos sociais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, e respectivas contribuições conforme cotação de preços apresentada pela **CONTRATADA**, acostado ao Procedimento Administrativo.

2.3. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro da **CONTRATANTE**, através de PIX em chave, previamente designada pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica e CNDs (Certidões Negativas de Débitos), atestada pela diretoria financeira da COMTUR.

2.4. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal, será imediatamente solicitada Carta de Correção à **CONTRATADA**, ou a pertinente



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO

CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR



Folha:	45
Processo:	02/2023
Data:	16/11/23
Ass:	R.M.

regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O presente instrumento terá prazo de vigência de 07 (sete) dias, tendo o início em 16 novembro de 2023 e seu término em 23 de novembro de 2023.

3.2. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto licitado conforme as necessidades do **CONTRATANTE**, objeto deste contrato, e os veículos deverão ser entregues em perfeito estado quando aos serviços executados, até o dia **23 novembro de 2023, sob pena de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.**

3.3. A **CONTRATADA** ficará responsável por observar e cumprir todos os prazos legais referente aos serviços contratados, bem como os eventuais prazos expressamente solicitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do contrato será diretamente fiscalizada pela Liquidante com poderes de Presidente da COMTUR, pela Direção Administrativa da COMTUR ou pela Comissão de Liquidação da COMTUR, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

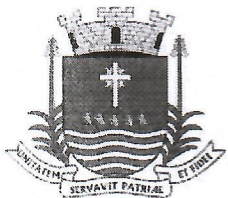
CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes sobre a prestação de serviço, conforme já mencionado na cláusula 2.2.

5.2. Levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

5.3. A **CONTRATANTE** poderá se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a COMTUR;



Folha:	46
Processo:	02/2023
Data:	16/11/23
Ass:	P.O.

- b) Débitos da **CONTRATADA** para com a COMTUR, provenientes da execução deste contrato;
- c) Descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações previdenciárias ou sociais.

5.4. Em caso de defeito no serviço prestado, incluindo falhas na execução, qualidade ou realização do trabalho nos veículos, a **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade pela correção, efetuando a troca ou reparo necessário, sem incorrer em qualquer custo adicional para o **CONTRATANTE**.

5.5. Caso sejam identificadas necessidades de reparo ou manutenção adicionais durante a execução dos serviços nos veículos, a **CONTRATADA** notificará imediatamente o **CONTRATANTE**. As partes concordarão previamente sobre quaisquer custos adicionais decorrentes desses reparos, e tais despesas somente serão incorridas mediante a aprovação expressa por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Sem prejuízo da cominação da multa contratualmente prevista, poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do contrato, com rescisão unilateral pela Administração, ou caso incorra nas seguintes condutas:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não manter a proposta;
- c) Falhar ou fraudar na execução contratual;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.2. A penalidade será aplicada após o regular Processo Administrativo que atenda o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 69, inciso VII, observando o quanto disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016.

7.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da COMTUR;



COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO DE UBATUBA EM LIQUIDAÇÃO
CNPJ: 66.736.018/0001-64

COMTUR



Folha: 47
Processo: 02/2023
Data: 16/11/23 Ass: D.A.

- b) Consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a COMTUR;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

7.3. A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

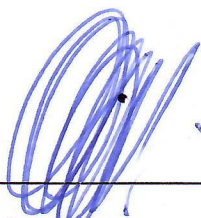
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

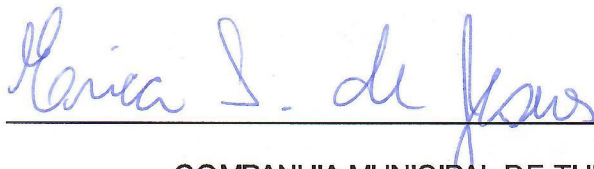
8.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 13.303/2016 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP, para dirimir as ações originárias deste contrato.

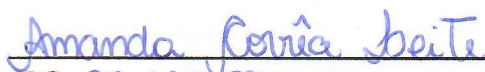
E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

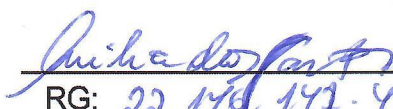
Ubatuba, 16 de novembro de 2023.


JOSÉ BENEDITO FELIX MENDES
CNP 53.764.882/0001-28


COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO
ÉRICA TEIXEIRA DE JESUS
LIQUIDANTE COM PODERES DE DIRETOR PRESIDENTE

Testemunhas


RG: 39.168.370-6


RG: 22.119.177-4